DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12165/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7542/2019
PROTOCOLO	: 1985347
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 180/2019
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: LEMES E LEMES LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2019
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E FRIOS, PARA ATENDER AS EXTENSÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 105.995,15
VIGÊNCIA	: 15/5/2019 A 31/12/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E FRIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2019 e da formalização do Contrato Administrativo n. 180/2019, celebrado entre o *Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia* e a empresa *Lemes e Lemes Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 105.995,15 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, ao analisar os documentos constantes nos autos, verificou a consonância do procedimento licitatório e da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que os documentos foram encaminhados à Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" e 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016 (folhas 174-177).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (folhas 178-179).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da DFCPPC, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2019 se mostra em conformidade com as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Ademais, os documentos foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, "A.1" da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 180/2019, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Constata-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 4, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2019, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização do Contrato Administrativo n. 180/2019, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM